

trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, com efeitos a 15 de novembro de 2018.

16 de novembro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Gonçalo da Cunha Pires*.

311836769

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 11417/2018

Por despacho de 16 de novembro de 2018, do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes:

Licenciada Mafalda Sofia Gonçalves Duarte, especialista auxiliar, cessou a seu pedido e com efeitos a 08 de novembro de 2018, a comissão de serviço no cargo de chefe de núcleo no Núcleo de Remunerações Acessórias da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de novembro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311838194

Despacho (extrato) n.º 11418/2018

Por despacho de 2018.11.16 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, e nos termos do n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foi renovada a comissão de serviço do elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a seguir indicado:

Licenciada Nancy Guadalupe Azevedo Rocha, Inspetora de escalão 1, com efeitos a 2019.01.04. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de novembro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311838097

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 872/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2018, o Despacho n.º 10851/2018, de 19 de outubro, procede-se à seguinte retificação:

Na nota curricular anexa ao referido despacho, onde se lê «Entre 2015 e 2018: Exercício de funções de apoio técnico-administrativo, no Gabinete do Ministro da Economia do XXI Governo Constitucional» deve ler-se «Entre 2015 e 2018: Exercício de funções de coordenadora de apoio técnico-administrativo, no Gabinete do Ministro da Economia do XXI Governo Constitucional».

22 de novembro de 2018. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

311847322

Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Despacho n.º 11419/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Rita Araújo Monteiro Ginestal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 19 de novembro de 2018.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

20 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado da Economia, *João Jorge Arede Correia Neves*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Rita Araújo Monteiro Ginestal.
Data de nascimento: 23 de junho de 1992.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2014: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre 2017 e 2018: Due Diligence Officer no BNP Paribas, S. A.;

Em 2017: Advogada na Sociedade de Advogados Ramos Preto, Abreu Rodrigues e Associados — SP, RL nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Contencioso Administrativo e Tributário e Direito Comercial e das Sociedades Comerciais;

Entre 2014 e 2017: Advogada Estagiária na Sociedade de Advogados Abreu Rodrigues e Associados nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Contencioso Administrativo e Tributário e Direito Comercial e das Sociedades Comerciais.

311837562

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 11420/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva a um hotel denominado 4615 Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Felgueiras, de que é requerente a sociedade MESQPALACE — Gestão Hoteleira, L.ª, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 20 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao 4615 Hotel;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 3/18, da Câmara Municipal de Felgueiras, de 25 de janeiro de 2018, ou seja, até 25 de janeiro de 2025;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

i) O empreendimento for desclassificado;

ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

iv) No prazo de 12 meses, após abertura do empreendimento, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

20 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311842381